Lei n. 64

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto ao Poder Executivo, um créditi especial de cr$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento do Abono de Natal, concedido aos funcionários do Quadro Permanente e aos extranumerários mensalistas e diaristas da Prefeitura, com mais de seis meses de serviço.

Artigo 2º - O Abono de que trata o artigo anterior será distribuido na proporção de 50% sôbre os vencimentos ou salário mensal, em folha especial, constando do nome do abonado, cargo ou funcão, vencimento mensal ou salário diário, a importância do abono correspondente e uma coluna para "Observações".

Artigo 3º - O créditi em aprêço será coberto com o saldo existente do exercício de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú em 22 de dezembro de 1950.

Julio Vasa
Prefeito Municipal

Publicada no O. n. 286, pag. 9. de 19-2-951.

Atilia Schimmelpfeng
Secretária